



MPV 998
00047

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. As empresas beneficiadas pelas operações financeiras de que trata o inciso XV, art. 13, da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, durante a vigência da Medida provisória 950, de 8 de abril de 2020, não poderão solicitar Revisão Tarifária Extraordinária alegando desequilíbrio Econômico-Financeiro decorrente da pandemia provocada pelo Corona Virus, até 31 de dezembro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, trata de medida emergencial que visa mitigar os efeitos



CD/20951.29122-00



CONGRESSO NACIONAL

econômicos da Pandemia de Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica e visa melhorias setoriais em atividades de prestação de serviços de energia elétrica.

As distribuidoras se beneficiam amplamente de tais medidas, principalmente porque ambas impactam positivamente na redução da inadimplência causada pela Pandemia, grande responsável pela redução de receita das concessionárias.

Uma porque estabelece o prazo de cinco anos para os consumidores quitarem o empréstimo decorrente da Conta Covid através da tarifa, cujo o objetivo foi o de aliviar o caixa das distribuidoras de energia elétrica impactado pela queda de mercado e do aumento de inadimplência causados pela Pandemia. Essa conta foi criada pela MP 950/20 e viabilizou um empréstimo de R\$ 15,3 bilhões para as distribuidoras de energia afetadas pela queda de receita em decorrência da pandemia. O empréstimo foi tomado pelas distribuidoras junto a 16 bancos e será bancado pelo consumidor até 2025, através de um encargo adicional inserido na CDE. O empréstimo de R\$ 14,3 bilhões terá período de carência 11 meses, com a primeira parcela prevista para 15 de junho de 2021 e a última em 15 de dezembro de 2025. A Aneel calcula que sem os recursos da operação financeira o impacto médio do repasse de custos às tarifas esse ano seria em torno de 12,6%. Com o empréstimo, o efeito tarifário será atenuado, chegando a um valor médio de 2,9%.

Já a Medida Provisória ora proposta busca destinar recursos à CDE com vistas a reduzir a obrigação dos consumidores, de recolhimento de quotas a essa Conta, durante o período em que estarão pagando pela amortização da CONTA-COVID, na proporção do que se beneficiaram dos recursos arrecadados nas operações de crédito. Para tanto, propõe-se como principal instrumento a destinação, neste período, de parcela dos recursos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética do setor elétrico, não aplicada em projetos, para compor fonte de receita da CDE. A transferência dos recursos não utilizados de P&D e eficiência energética para a CDE pretendido pela MP 998/2020, reduzirá o tamanho desse encargo a ser cobrado na tarifa dos consumidores de energia.

De acordo com cálculos da Agência Nacional de Energia Elétrica, a medida, se aprovada como foi apresentada, representará um amortecimento de 0,8% nos reajustes





CONGRESSO NACIONAL

tarifários do segmento de distribuição. Esse impacto decorre da redução do valor a ser repassado aos consumidores pela conta covid. Dos R\$ 14,3 bilhões a MP pode viabilizar cerca de R\$ 6,9 bilhões de outras fontes de recursos que representam algo próximo a 48,2% do financiamento para auxílio às distribuidoras.

Diante das duas medidas adotadas que visam socorrer as distribuidoras, nada mais coerente e justo estabelecer contrapartida das concessionárias de energia elétrica, com o objetivo de não punir e sacrificar ainda mais o consumidor com eventuais aumentos na tarifa decorrentes da Revisão Tarifária Extraordinária, prerrogativa concedida às concessionárias de energia elétrica brasileiras.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20951.29122-00